

*Silvana, Lfda Para Luiz Alberto - Assessoria Técnica de Lidessege
e veja isso. Manda a resposta por e-mail.*

De: Antônio de Souza Santos

Para: Dr. Marcelo Deda - MD. Deputado Federal / Se.

07.04.00

Senhor Deputado,

Antes do que tudo, parablenzo-lhe pelo brilhante desemponho de Vossa Excelência como representante do nosso pequenino Estado de Sergipe na Câmara dos Deputados aí em Brasília; Preczado amigo, a finalidade desta correspondência é tirar as minhas dúvidas a respeito do FGTS se o aposentado por invalidez tem o direito de receber os 40% do referido FGTS. *não tem*

Fui informado pelo Diretor da Embrapa/Se, que a mcses atrás foi encaminhado um projeto para o Supremo Tribunal da União solicitando aprovação de uma Lei dando o direito a pessoa aposentada por invalidez tenha o direito a receber o referido FGTS; Por este motivo, solicito do meu prezado amigo a verificar aí em Brasília no setor competente a referida decisão e peço por gentileza uma informação por Vossa Excelência.

Na certeza de ser atendido, subscrevemo-nos.

*Só é pago qdo. o
empregado é despedido.
é direito trabalhista*

*Esta causa
permite p/
empres.*

Atenciosamente,

Antônio de S. Santos

Independente de vontade de empresa

Nosso Endereço p/ contato:

Rua de Laranjeiras, 1615 - Bairro Getúlio Vargas / Aracaju-Se.

Fones.: 79 - 224-3051 / Cel.: 982-3402

Fax 79 214 4706 (A/c de Patrícia)

*Tem direito a receber
vai cl a rescisão p/ CEF tem
código q. libera p/ trabalhador
esta situação*



CAMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO MARCELO DÉDA

OFE 016 2000

Brasília DF, 12 de abril de 2000

Prezado Antônio:

Venho através deste agradecer a mensagem transmitida ao meu gabinete, e após consulta à Assessoria Técnica de nosso Partido, informar-lhe que os 40% do FGTS só é pago quando o empregado é demitido sem justa causa, correspondendo, portanto, a uma punição ao empregador pela demissão efetivada. Este percentual não é pago no caso de aposentadoria por invalidez pois a mesma independe de vontade da empresa.

No caso de aposentadoria por invalidez o titular do benefício tem o direito de levantar os depósitos do FGTS e deve se dirigir a Caixa Econômica Federal. O aposentado deve ter em mãos o documento de rescisão contratual que lhe foi entregue quando de sua liberação pelo órgão para recebimento de décimo-terceiro proporcional, entre outros.

Certo de ter esclarecido as dúvidas existentes sobre o assunto, aproveito a oportunidade para colocar o gabinete a disposição para esta ou outras matérias do seu interesse.

Atenciosamente,

Deputado **MARCELO DÉDA** PT/SE

Ilmo.Sr.
ANTÔNIO DE S. SANTOS
Rua de Laranjeiras, 1615
Bairro Getúlio Vargas
Aracaju - SE